

## Artigo 15.º

**Subsídios**

O presente regulamento não prejudica a atribuição de outros subsídios ou apoios em condições devidamente fundamentadas, assumindo, nestes casos, um carácter meramente regulador.

## Artigo 16.º

**Omissões ou dúvidas de interpretação**

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

## Artigo 17.º

**Regime transitório**

As formas de apoio e respectivas regras de concessão constantes do presente diploma são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objecto de decisão, à data da entrada em vigor do presente regulamento.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Porto Moniz, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara,  
*Edegar Valter Castro Correia.*

203030309

**MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS****Deliberação n.º 548/2010****Publicação da alteração, por adaptação, do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos, ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo**

Ana Cristina Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, em conformidade com o n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em reunião realizada a 09/03/2010, deliberou, por unanimidade, acolher a proposta da alteração, por adaptação, do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos (PDM), ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal.

Face à entrada em vigor do PROTOVT foi necessário proceder à alteração das disposições incompatíveis, ao abrigo do artigo 97.º do RJIGT, nomeadamente nos artigos 34.º, 39.º, 50.º e 52.º

Em sessão extraordinária realizada a 11/03/2010, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, deliberou aprovar, por maioria, a alteração, por adaptação, do PDM de Salvaterra de Magos, ao PROTOVT.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, publica-se, em anexo, o extracto da acta da reunião da Assembleia Municipal que aprovou a alteração ao instrumento de gestão territorial.

**Certidão**

Francisco Monteiro Cristóvão, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal do Município de Salvaterra de Magos, Certifica para os devidos e legais efeitos, Que da Minuta da Acta da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada a 11 de Março de 2010, consta que foi aprovado por maioria com 24 votos a favor (12 da bancada do BE, 9 da bancada do PS, 3 da bancada do PSD) e 2 abstenções da bancada da CDU, a Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

Município de Salvaterra de Magos, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Francisco Monteiro Cristóvão.*

**Alteração por adaptação do PDMSM ao PROTOVT**

## Artigo 1.º

1 — A presente alteração, por adaptação, introduz no PDMSM nova redacção aos artigos 34.º, 39.º, 50.º e 52.º, de modo a adaptar-se ao PROTOVT, nas disposições incompatíveis;

## Artigo 2.º

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## Regulamento do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos

## «CAPÍTULO VII

**Espaço Agrícola**

## SECÇÃO III

## [...]

## Artigo 34.º

**Edificação no espaço agrícola**

1 — .....  
2 — A edificação no espaço agrícola para fins habitacionais apenas é admitida para residência própria e permanente dos agricultores e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a área mínima da parcela de terreno terá de ser igual ou superior a 4 ha;

b) o requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;

c) não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor;

d) a verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;

e) os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.

3 — São admitidas instalações para apoio à actividade agrícola, agro-pecuária, indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, estabelecimento insalubre ou incómodo, equipamento colectivo e comércio grossista ou unidades comerciais de dimensão relevante.

4 — A edificação no espaço agrícola, referida no número anterior, deve observar as seguintes disposições:

a) .....  
b) .....  
c) Área bruta dos pavimentos não deve exceder o índice de construção de 0,10;

d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....  
h) .....  
i) .....  
j) .....  
l) .....

5 — Relativamente ao edificado existente, é permitida a sua eventual legalização e ampliação, nas condições estabelecidas no PDMSM, à data da entrada em vigor do PROTOVT;

6 — (*Anterior n.º 5.*)

## CAPÍTULO XVIII

## Espaço Florestal

## SECÇÃO III

[...]

Artigo 39.º

## Edificação no espaço florestal

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Relativamente ao edificado existente, é permitida a sua eventual legalização e ampliação, nas condições estabelecidas no PDMSM, à data da entrada vigor do PROTOVT;
- 5 — .....

## CAPÍTULO IX

## Espaço agro-florestal

## SECÇÃO II

Artigo 42.º

## Disposições específicas

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — *Revogado.*

## CAPÍTULO XI

## Espaço turístico

## SECÇÃO I

## Definição e caracterização

Artigo 50.º

## Espaço turístico

- 1 — Os espaços turísticos delimitados na planta de ordenamento destinam-se a usos recreativos e a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação;
- 2 — .....

## SECÇÃO III

[...]

Artigo 52.º

## Normas gerais

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Na área turística proposta de Monte Valão, a edificação é permitida, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º e do Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.»

Município de Salvaterra de Magos, 12 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro.*

203025871

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 5825/2010

**Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho de tecnico superior — area de gestão e administração pública — conforme caracterização do mapa de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do n.º 1 do art.º19 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara datada de 28 de Janeiro de 2010, e reunidos previamente os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área de Gestão e Administração Pública, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, foi efectuada consulta à entidade Centralizada para constituição de reservas de recrutamento, embora esta se encontre temporariamente dispensada até à publicação do primeiro procedimento concursal para reservas.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos previstos no n.º 2 do art. 40 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Âmbito do Concurso — Por deliberação da Câmara Municipal foi autorizado efectuar-se recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

4 — O local de trabalho será na área do Município de Santa Cruz das Flores.

5 — Caracterização do Posto de trabalho: — Elaboração de processos de concursos de empreitadas de obras públicas; elaboração de processos de concursos de aquisição de bens e serviços; acompanhamento dos processos de execução de empreitadas de obras públicas; organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários; acompanhamento dos projectos financiados, nomeadamente elaboração dos pedidos de pagamento.

6 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
- d) Possuírem robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, podem candidatar-se neste procedimento, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado determinado ou determinável.

7 — Habilitação literária exigida: Licenciatura na área de gestão e administração pública, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secção de pessoal que funciona no edifício dos Paços do Concelho, Rua Senador André de Freitas, n.º 13, 9970 — 337 Santa Cruz das Flores, nos dias úteis das 09H00 às 12H30 e das 13H00 às 17H00.

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, Rua Senador André de Freitas, 13, 9970-337 Santa Cruz das Flores, devendo delas constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, bem como do serviço emissor, residência, endereço postal.

8.2 — A apresentação de candidaturas em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* actualizado, de acordo com o Modelo Europeu.
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- d) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de